LEI Nº 4286 de 28 de dezembro de 2.006.

(Revogada pela Lei nº 4296/2007)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MENSAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio , Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio as entidades e no valor a seguir mencionados:

Escola de Educação Infantil Criança Esperança.....R$ 5.000,00
Escola de Educação Infantil Novo Lar Sestilia Ana Toniolo.....R$ 5.000,00
Liga Feminina de Combate ao Câncer .....R$ 7.000,00
Associação do Asilo São José.....R$ 13.000,00
Associação do Asilo Paz e Amor.....R$ 13.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.....R$ 10.000,00
Grupo de Dança Ritmo do Silêncio.....R$ 5.000,00

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com o auxílio prestarão contas até 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2006.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de dezembro de 2.006.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

ORLANDO MIGUEL THOMAS
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete